

RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Pregão Eletrônico nº 1703.01/2025 - PE - SRP - SAAE
À FAE Sistemas de Medição S/A

Rua Padre Pedro de Alencar, nº 2363 – Parque Santa Maria, Fortaleza/CE
CNPJ: 07.281.413/0001-30

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Madalena, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 017/2025/GP, e em conformidade com o disposto no item 9 do Edital de Pregão Eletrônico nº 1703.01/2025 - PE - SRP - SAAE, responde ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa FAE Sistemas de Medição S/A, recebido em 28/03/2025, acerca dos seguintes questionamentos: (1) formação de lotes e (2) prazo de entrega. Após análise técnica e jurídica, a Administração esclarece que mantém o edital em seus termos originais, por ser esta a forma mais vantajosa para o interesse público, pelos motivos a seguir expostos.

1. Da Formação de Lotes

A empresa solicita o desmembramento do Lote III, que inclui hidrômetros, kit cavalete e registro, em lotes distintos, sob o argumento de que isso aumentaria a competitividade e geraria economia para a Administração, considerando que nem todas as empresas possuem todos os itens para fornecimento.

A formação dos lotes no edital foi planejada com base no **artigo 5º da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece os princípios da eficiência, economicidade e interesse público como norteadores das licitações. O agrupamento de itens correlatos, como hidrômetros, kits cavalete e registros em um único lote, visa otimizar a gestão contratual e garantir a uniformidade no fornecimento de materiais hidráulicos e elétricos essenciais ao funcionamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). Essa estratégia permite:

- **Eficiência na Gestão:** A contratação por lote único reduz a quantidade de contratos a serem gerenciados, simplificando os processos de requisição, entrega e fiscalização, conforme o disposto no item 2.1 do edital, que prevê execução parcelada. Isso está alinhado com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que incentiva a padronização e a eficiência administrativa.
- **Economicidade:** O agrupamento favorece a obtenção de preços mais vantajosos, pois os fornecedores podem apresentar propostas globais que considerem economias de escala na produção e logística, atendendo ao critério de julgamento de menor preço por lote (item 1.1). A divisão em lotes distintos poderia elevar os custos unitários e fragmentar a concorrência, comprometendo o princípio da economicidade.
- **Sinergia Operacional:** Os itens do Lote III são complementares e frequentemente utilizados em conjunto nas operações do SAAE. A aquisição conjunta assegura compatibilidade técnica e evita atrasos ou inconsistências no fornecimento, promovendo a continuidade do serviço público.

Portanto, a manutenção do Lote III como está disposto no edital é mais vantajosa para a Administração, pois equilibra competitividade com a eficiência e a economicidade, princípios basilares da Lei nº 14.133/2021. A sugestão de desmembramento, embora bem-intencionada, não se alinha às necessidades estratégicas do SAAE e poderia gerar maior complexidade administrativa sem garantia de redução efetiva nos custos.

2. Do Prazo de Entrega

A empresa questiona o prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 6.2 do Anexo I (Termo de Referência), sugerindo sua extensão para 30 dias, sob o argumento de que o prazo atual dificulta a participação ampla devido a processos de importação, fabricação e logística, e que um prazo maior promoveria concorrência e isonomia.

A Administração reconhece a relevância da ampla concorrência e da isonomia (artigo 5º da Lei nº 14.133/2021), mas destaca que o prazo de 5 dias úteis foi estabelecido com base em análise técnica das necessidades do SAAE, considerando:

- **Eficiência e Interesse Público:** O objeto do edital é um Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições (item 4.1), voltado a atender demandas emergenciais e contínuas do sistema de água e esgoto. Um prazo de entrega curto assegura a agilidade no suprimento, essencial para evitar

interrupções no serviço público, em conformidade com o artigo 6º, inciso XXIV, da Lei nº 14.133/2021, que define eficiência como a obtenção de resultados com rapidez e qualidade.

- **Planejamento Prévio:** O Sistema de Registro de Preços (SRP), regulado pelo artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, pressupõe que os fornecedores estejam preparados para atender às requisições dentro dos prazos estipulados, uma vez que a adesão ao SRP implica compromisso com a disponibilidade dos bens. A extensão para 30 dias comprometeria a celeridade inerente ao SRP e a capacidade da Administração de responder a demandas urgentes.
- **Economicidade e Gestão Contratual:** Um prazo maior poderia aumentar os custos logísticos e de estoque para o fornecedor, refletindo em preços mais altos nas propostas, o que contraria o objetivo de menor preço (item 1.1). Além disso, a gestão de entregas dilatadas demandaria maior esforço de planejamento e controle, elevando os custos administrativos.

Ademais, o prazo de 5 dias úteis não configura óbice à participação, pois o mercado de materiais hidráulicos e elétricos conta com fornecedores nacionais e regionais capazes de atender a essa exigência, especialmente considerando a proximidade geográfica de Fortaleza/CE (sede da solicitante) a Madalena/CE. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 25, § 1º, inciso I, permite que a Administração estabeleça condições que atendam ao interesse público, desde que não restrinjam injustificadamente a competição. O prazo atual é razoável e proporcional às finalidades do certame, não havendo evidências de que inviabilize a participação de empresas qualificadas.

3. Conclusão

Com base no exposto, a Administração mantém o edital nos termos publicados, por entender que:

- A formação do Lote III como um único agrupamento é mais vantajosa em termos de eficiência, economicidade e gestão contratual, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021;
- O prazo de entrega de 5 dias úteis reflete as necessidades operacionais do SAAE, promovendo celeridade e eficiência sem comprometer a competitividade, estando em conformidade com o planejamento do SRP.

Assim, os questionamentos são esclarecidos no sentido de que as disposições atuais do edital são as mais adequadas ao interesse público, não havendo necessidade de alterações. Esta resposta será publicada no sistema BBMNET (item 5.2), vinculando os participantes, nos termos do subitem 9.2 do edital.

Madalena/CE, 31 de março de 2025



Sheila Raquel dos Santos Magalhães
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Madalena